PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Dispõe sobre a criação do projeto “Programa Prata da Casa”, de incentivo e valorização aos artistas locais.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santa Bárbara d´Oeste o “Programa Prata da Casa” de incentivo e valorização aos artistas locais.

Artigo 2º - Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

Artigo 3º - Consideram-se “Artistas Locais” todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Artigo 4º - Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

 Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de junho de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o “PROGRAMA PRATA DA CASA”, no intuito de incentivar a divulgação dos ARTISTAS, em geral, de nosso município.

O referido Programa torna obrigatório a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos musicais, ou de dança (de qualquer segmento), bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contiverem financiamento público municipal, para fins de CONTRA-PARTIDA oferecida ao Município, referente aos investimentos realizados.

Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

A iniciativa será uma forma de demonstrar a força cultural da cidade, especialmente da música. “Mostrar o talento de nossos artistas para Santa Bárbara d´Oeste, e para o Brasil é exercitar a autoestima de cada um e também uma demonstração de parceria e respeito pelo trabalho de todos”.

Para se inscrever, o artista deverá entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo de nossa cidade, que deverá fornecer os procedimentos de inscrição.

Enfim, o projeto determina que artistas locais tenham oportunidade para participar de eventos culturais que recebam recursos públicos do município, quer sejam, disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, se tornando obrigatório a apresentação dos mesmos nas aberturas de shows, e outros eventos, que venham a ser realizados através de empresas e/ou promotores contratados pela municipalidade ou por empresas privadas e particulares.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de junho de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-